



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

Ofício n° 146/2018

Gararu/SE, 05 de Novembro de 2018.

Prezado Senhor
Josivaldo Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Gararu/SE

Prezado Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores o **Projeto de Lei n° 11, de 05 de Novembro de 2018**, para apreciação desta Casa Legislativa.

Sendo o que temos para o momento, elevo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM

**SENHOR PRESIDENTE;
DEMAIS VEREADORES.**

Tenho a honra de submeter á apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei N° 11/2018 de 05 de Novembro de 2018, que “Altera e acrescenta a Lei 350/93 que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal e a Lei nº 552/2011, reorganizando o Conselho Municipal de Saúde – CMS, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e dá providências”.

O Projeto de Lei encaminhado foi elaborado e readaptado em conformidade com a legislação atual pertinente e visa corrigir e atualizar a legislação municipal que trata do Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

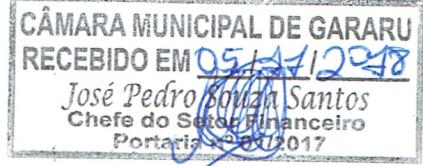
Salientamos que com as atualizações que foram adaptadas ao Presente Projeto de Lei, poderá o Conselho Municipal de Saúde – CMS, da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, continuar deliberando e normatizando as ações do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros, objetivando basicamente, além das atribuições supramencionadas, as de fiscalizar e servir de órgão consultivo das aplicações dos recursos na área de saúde.

Esperando contar mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que o projeto em tela seja aprovado em ***Regime de Urgência***, queremos renovar a nossa maior expressão de confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Gararu/SE, 05 de Novembro de 2018.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 11/2018
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera e acrescenta a Lei 350/93 que dispõe sobre a reorganização do conselho Municipal e a Lei nº 552/2011, reorganizando o Conselho Municipal de Saúde – CMS, da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, e dá providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, decide apresentar Projeto de Lei, com base no artigo 173, da Lei Orgânica do Município, submetendo a apreciação da Câmara Municipal:

**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, instituído nos termos da Lei nº 350/1993 de 03 de setembro de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 552/2011, de 02 de dezembro de 2011, fica reorganizado na forma desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, instância colegiada, deliberativa e permanente, do Sistema Único de saúde - SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, tem por finalidade aprovar, acompanhar e avaliar a Política de Saúde no Município de Gararu/SE.

Art. 3º - Para a consecução da sua finalidade compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

- I- Definir as prioridades de saúde;
- II- Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- III- Zelar pelas diretrizes da política municipal de saúde, aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde;
- IV- Aprovar, acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde analisado anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias e prioridades para o alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, no equacionamento de questões do interesse sanitário municipal;
- V- Deliberar sobre prestação de contas e balancetes, referentes à movimentação de recursos do Fundo Municipal de saúde;
- VI- Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;
- VII- Elaborar seu Regimento Interno;
- VIII- Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado o Secretário Municipal de Saúde;
- IX- Acompanhar, avaliar, fiscalizar os recursos, ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal;
- X- Acompanhar diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- XI- Exercer outras competências, dentro de sua finalidade.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS é composto 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, aos quais deve ser atribuído o tratamento de conselheiro, conforme adiante discriminado.

DOS GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS – 25%

- A) 01 (um) representante da secretaria municipal de saúde.
- B) 01 (um) representante prestador de serviço (que pode ser alguém indicado pelos laboratórios conveniados no SUS) clinicas e/ou hospitais.

Paragrafo Único - Na inexistência do prestador de serviço a vaga será da secretaria municipal de saúde.

DOS TRABALHADORES DA SAÚDE – 25%

- A) 01 (um) representante dos trabalhadores na saúde de nível médio;
- B) 01 (um) representante dos trabalhadores na saúde de nível superior;

DOS USUÁRIOS – 50%

- A) 01 (um) representante de entidades religiosas;
- B) 01 (um) representante congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federação de trabalhadores urbanos e rurais;
- C) 01 (um) representante de associação de moradores de município;
- D) 01 (um) representante de Colônia de Pescadores

Parágrafo primeiro: O secretário Municipal de Saúde, membro nato, deve ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seu suplente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo segundo: Os membros do conselho devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, após eleição a ser realizada nos termos do Capítulo IV desta Lei.

Parágrafo terceiro: Os membros titulares do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por ato do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS deve publicar portaria com a indicação da Comissão Eleitoral responsável pela eleição dos Membros do CMS de que tratam os incisos II e III do caput do art. 4º desta Lei, conforme definido em decreto pelo Poder Executivo.

Parágrafo primeiro: a comissão deve publicar edital de convocação, com pauta e local da eleição dos membros do CMS.

Parágrafo segundo: em não havendo representação dos usuários discriminados nas alíneas do inciso II do art. 4º desta Lei, o plenário da eleição deve eleger outro membro dentre as demais representações de usuários presentes.

**CAPÍTULO V
DO MANDATO**

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como seus suplentes, é de 03(três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo primeiro: as entidades que forem eleitas nos termos dos incisos III do caput do art.4º desta lei têm o prazo de 48 horas ou 02(dois) dias para proceder à indicação de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

seus representantes para fins de composição do Conselho, sob pena de serem substituídas na forma estabelecida pelo Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, a vaga no conselho municipal de saúde deve ser ocupada pela entidade suplente, obedecida a ordem de classificação estabelecida no processo eleitoral.

Parágrafo terceiro: Perde o mandato o conselheiro que, no período de 01 (um) ano, faltar sem justificativa, mais de 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo ser substituído automaticamente pelo conselheiro suplente.

Parágrafo quarto: Fica vedada a participação do conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.

Parágrafo quinto: O Presidente do conselho Municipal de Saúde deve ser eleito por seus membros, obedecendo ao que dispõe a **RESOLUÇÃO N° 453, DE 10 DE MAIO DE 2012, DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE - CNS**, ou de outra norma que venha a substituí-la, e de acordo com o regimento interno do CMS.

**CAPÍTULO VI
DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - O Plenário é órgão Máximo de deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: As reuniões plenárias devem ser realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Parágrafo segundo: O dia e a data das reuniões, bem como o quórum para as sua realização, deve, ser fixadas no Regimento Interno.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo terceiro: Os membros do CMS de que tratam as alíneas do inciso III do caput do art. 4º desta Lei podem ser substituídos mediante solicitação das instituições que representam.

Art. 8º - O Plenário do conselho Municipal de Saúde – CMS deve manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Parágrafo único: As resoluções dispostas no caput deste artigo devem obrigatoriamente ser homologadas pelo (a) secretário (a) municipal de saúde, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sendo-lhe dada publicidade.

Art. 9º - As sessões ordinárias e extraordinárias do CMS devem ser previamente divulgadas.

Art. 10º - O conselho Municipal de Saúde deve ter uma mesa diretora, órgão operacional de execução e implantação de suas decisões sobre Sistema Único de Saúde no Município, eleita entre Conselheiros Titulares na primeira reunião ordinária do Pleno, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

Parágrafo primeiro: A mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde deve ser composta paritariamente por 04 (quatro) membros, assim distribuída;

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

Parágrafo segundo: O mandato dos membros da mesa diretora deve ser de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução para mandato subsequente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 11º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde devem ser adotadas mediante maioria simples, ressalvadas os casos regimentais nos quais se exija quórum especial de 1/3 (um terço).

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS deve contar com a Secretaria Executiva, para desempenho de atividades e/ou serviços de apoio técnico-administrativo.

Art. 13º - As normas de funcionamento do conselho Municipal de Saúde - CMS e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo pleno do Conselho.

Art. 14º - A atuação como membro do conselho Municipal de Saúde não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como público relevante.

Parágrafo único: Aos servidores públicos municipais que forem membros do conselho Municipal de Saúde - CMS é assegurado abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões ou em outras atividades do conselho.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 15 - A cada 04 (quatro) anos, precedendo sempre etapa nacional e estadual, deve ser convocada a Conferencia Municipal de Saúde.

Art. 16º - As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do conselho Municipal de Saúde - CMS devem ser prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde -SMS.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 17º - O conselho Municipal de Saúde - CMS, com a composição e normas dispostas nesta Lei, deve ser fortemente instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta mesma Lei.

Art. 18º - As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder executivo.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, deve ter dotação orçamentária e financeira própria, constituindo-se em Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 20º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Ficam revogadas as Leis nº 350/1993 de 03 de setembro de 1993 e 552/2011 de 02 de dezembro de 2011, e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gararu/SE, 05 de Novembro de 2018.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal